



PREFEITURA DE **DRACENA**

CIDADE MILAGRE

Processo Administrativo **8.094/2026**
Inexigibilidade **039/2026**
Termo de Colaboração 026/2026

Processo Administrativo nº **8.094/2026**,
Inexigibilidade nº **039/2026**, **Termo de Colaboração** nº **026/2026** que entre si celebram o Município de Dracena e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Dracena, pessoa jurídica de direito público, sito na Av. José Bonifácio, nº 1437- Centro, Dracena, Estado de São Paulo, CEP: 17900-165, inscrito no CNPJ nº 44.880.060/0001-11, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Sra. **IRACI PEREIRA LOBO PARIZOTTO**, portadora da cédula de identidade nº 14.180.6734, inscrita no CPF sob o nº 029.479.828-51, residente e domiciliada na Rua Miguel do Nascimento, nº 446, Centro, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Thomé de Souza, nº 255, Centro, cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.969.271/0001-85, tel. (18) 99602-1179, e-mail: associacaoprojetoesperanca@yahoo.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **EDVALDO BOARETO**, portador da cédula de identidade RG 19.526.126 e inscrito no CPF sob o nº 069.671.148-67, residente e domiciliado na Alameda Alemanha, nº 1097, Jardim Palmeiras III, acordam e ajustam firmar o presente **termo de colaboração** nos termos da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, decreto municipal 8.019 de 07 de fevereiro de 2025, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 5.284 de 19 de maio de 2026 (Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS às entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social)**, e as legislações pertinentes, assim como pelas condições do plano de trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO-

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças**, visando à consecução de finalidade de interesse público, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Parágrafo Único- integra e completa o presente **Termo de Colaboração**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público, em conformidade com o art. 29, da Lei 13.019/2014, decreto municipal 8.019 de 07 de fevereiro de 2025 e a Lei autorizadora do repasse, juntamente com seus anexos.



-CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

Dá-se como valor global do objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**.

Parágrafo Primeiro- as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas **em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, mediante transferência eletrônica para a conta bancária específica da parceria, transferidos eletronicamente.

Parágrafo segundo- O Município reserva o direito de reter os pagamentos à Organização da Sociedade Civil, caso constatado qualquer uma das impropriedades previstas no art. 48 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo terceiro- Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até que seja comprovada sua regularização.

-CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado sendo transferido em conta bancária distinta e vinculada, aberta exclusivamente para o **termo de colaboração**.

Parágrafo único- O recurso orçamentário necessário para a execução do objeto do presente **termo de colaboração** correrá por conta da dotação:

Recurso ESTADUAL- Unidade: **020301**. Bloco da Proteção Social Básica. Categoria econômica 3.3.50.39.00. **Fonte do recurso 0 0200**.

-CLÁUSULA QUARTA- DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A entidade é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Executar o objeto pactuado **da assinatura do termo até 30 de abril de 2027;**
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações, reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;



- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) **Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação da Gestora (nomeada pela portaria nº 5.899 de 16 de janeiro de 2025 e suas alterações), e da Comissão de Monitoramento e Avaliação (nomeada pela portaria 6.065 de 04 de março de 2026, e suas alterações) durante a vigência da parceria;**
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências da presente inexigibilidade de chamamento público, plano de trabalho e seus anexos;
- g) Divulgar em seu sítio na internet ou em locais visíveis de sua sede, a parceria celebrada com o poder público, conforme preconizado no art. 7º do Decreto Municipal nº 8.019;
- h) Prestar contas de forma trimestral, até o 10º dia do mês correspondente;
- i) Informar ao órgão eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- j) Não divulgar os dados que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceiro ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

A Contratante é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Acompanhar a fiscalização e execução da parceria;
- b) Informar a existência de fatos que comprometam ou passem a comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

-CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES

O Município de Dracena ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que por ventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob responsabilidade da instituição fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

-CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

Executar o objeto pactuado **da assinatura do termo até 30 de abril de 2027**, conforme cronograma de desembolso, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo único- A instituição é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Contrato em que se verificar em incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.



-CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO

A entidade obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho, parte integrante a este.

-CLÁUSULA OITAVA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE- (Art. 73, Lei 13.019/2014).

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de colaboração ou fomento, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração fomento, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

-CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DE METAS

A entidade reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do Artigo 22 da Lei 13.019/2014, e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do Contrato.

-CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DIVERGÊNCIAS QUANTO À FISCALIZAÇÃO

Se, por qualquer razão, a entidade não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil, relativa à discordância.

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA

A perícia a que se refere à cláusula anterior, somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos qual obrigatoriamente indicado pelo Contratante.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- (Art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014)- Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.



2. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso, na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A não execução total ou parcial do objeto do presente termo, ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município acarretará a rescisão da parceria e aplicação das obrigações previstas na Lei Federal 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira sujeitara à rescisão do termo.

Parágrafo único- Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil, em face da Administração.

-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/2014, e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá relatório de avaliação de forma trimestral, e pelo Gestor da pasta, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da Sociedade Civil Contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Parágrafo único- Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade.

-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Dracena, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento e por assim estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possam produzir os seus legais e esperados efeitos.



**PREFEITURA DE
DRACENA**

CIDADE MILAGRE

Dracena/SP, **13 de agosto de 2026.**

**IRACI PEREIRA LOBO PARIZOTTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EDVALDO BOARETO
PRESIDENTE DA ENTIDADE**

Testemunha 1:
Conceição Aparecida Soares
CPF: 283.084.428-97

Testemunha 2:
Claudete Moreira
CPF: 089.134.528-04

BRASILIAE COLORES-POPULIQUE LABORES



PREFEITURA DE **DRACENA**

CIDADE MILAGRE

ANEXO RP-09-REPASSES AO TERCEIRO SETOR- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO- TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA.**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA.**

TERMO DE **COLABORAÇÃO/FOMENTO** N° (DE ORIGEM): **026/2026.**

OBJETO: **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS.**

VALOR DO AJUSTE/ VALOR REPASSADO: **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).**

EXERCÍCIO: **2026.**

ADVOGADO (S)/N°OAB/E-MAIL: Jairo dos Santos- OAB: 341.527;
semads@dracena.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes que:
 - a) O ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena/SP, 13 de agosto de 2026.



PREFEITURA DE **DRACENA**

CIDADE MILAGRE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **GENI PEREIRA LOBO PESIN**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL DE DRACENA/SP**

CPF: **039.923.528-03**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **EDVALDO BOARETO**

Cargo: **PRESIDENTE DA ENTIDADE**

CPF: **069.671.148-67**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **IRACI PEREIRA LOBO PARIZOTTO**

Cargo: **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CPF: **069.671.148-67**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **EDVALDO BOARETO**

Cargo: **PRESIDENTE DA ENTIDADE**

CPF: **069.671.148-67**

BRASILIAE COLORES-POPULIQUE LABORES